



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

DATA: 24/10/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, ANA LUCIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DA CRIAÇÃO

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira, Estado do Paraná.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art.2º O Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art.3º Ao Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira compete:

- I - elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando a sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua organização e melhoria;
- V - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- VI - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- VII - zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que legalmente lhe couberem;
- VIII - contribuir para a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área de educação;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

IX - propor medidas e formas de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de membros suplentes, entre os quais se incluirão:

I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Centros Municipais de Educação Infantil, indicados em comum acordo pela direção dos mesmos;

II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das escolas municipais de anos iniciais, indicados em comum acordo pela direção das mesmas;

III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das escolas da rede estadual (ensino fundamental e médio), indicados em comum acordo pelo(a) Documentador(a) Escolar de Cambira;

IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Autarquia Municipal de Educação de Cambira (AMEC), indicados pelo(a) Presidente;

V - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da administração pública municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

VI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

VII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da comunidade, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.5º O Mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos.

Art.6º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista no regimento interno, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art.7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art.8º Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, após sancionada a presente lei.

Art.9º O (a) Prefeito (a) Municipal, recebidas às indicações, procederá à nomeação dos conselheiros, dentro de trinta dias, e dará posse aos mesmos, nos trinta dias subsequentes.

Art.10º O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a ser criados.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 11º A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambira serão estabelecidos em regimento próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025.



Ana Lúcia de Oliveira
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal